



Governo do Distrito Federal

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Gabinete

Chamada Pública n.º 94/2024 - FAPDF/PRES/GAB

Brasília-DF, 30 de outubro de 2024.

Chamada do Conselho Europeu de Pesquisa - ERC IA & Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa - CONFAP – 2024

Requisitos Específicos para Propostas Submetidas à FAPDF

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal — FAPDF em conjunto com o [O Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa](#), por intermédio da **Chamada CONFAP - ERC IA 2024** sob a forma de cofinanciamento, torna público o suplemento e convida pesquisadores vinculados a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, com sede no Distrito Federal (DF) a submeterem projetos de pesquisa conjunta com parceiros financiados pelo Conselho Europeu de Pesquisa (ERC), permitindo a ampliação de parceria e o desenvolvimento do ecossistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) do Distrito Federal.

1. LEGISLAÇÃO

A presente Chamada rege-se pelas normas estabelecidas nos art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; arts. 158, X, 193 a 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal; na Lei Federal nº 10.973/2004; na Lei Federal nº 14.133/2011, no que couber; na Lei Distrital nº 347/1992, alterada pela Lei nº 3.652/2005; na Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e alterações; na Lei Complementar nº 101/2000 e alterações; Lei Federal 13.709/2018 e no Decreto Distrital Decreto 42.036/2021; no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações; no Decreto Distrital nº 38.126/2017; na Lei nº 6.140/2018 e no Decreto nº 39.570/2018, na Instrução Normativa nº 65/2017 - FAPDF; Na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, no que couber, no Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber; nas regras da CHAMADA CONFAP - ERC IA 2024 e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

2. OBJETO DA CHAMADA

2.1. Convidar pesquisadores do Distrito Federal, com título de doutor, a buscar colaborações de pesquisa com pesquisadores principais já apoiados por subsídios do Conselho Europeu de Pesquisa (ERC) financiados pela União Europeia.

3. CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

3.1. Quanto ao Proponente/Beneficiário (proponente do DF):

3.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- 3.1.2. Possuir título de Doutor;
- 3.1.3. Ser um dos colaboradores da proposta;
- 3.1.4. Residir no Distrito Federal ou na RIDE;
- 3.1.5. Possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras;
- 3.1.6. Ter cadastro atualizado na plataforma SIGFAP (link: <http://sigfapdf.fap.df.gov.br/index.php?id=6>);
- 3.1.7. Não ter pendências de qualquer natureza com a FAPDF;
- 3.1.8. O Proponente/Beneficiário só poderá estar inscrito em uma única proposta internacional a ser submetida.
- 3.2. Quanto à Instituição Interveniente de vínculo do Proponente/Beneficiário:
 - 3.2.1. Ser instituição pública ou privada de ensino, pesquisa e/ou extensão, instituto e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituição governamental distrital ou federal atuante de CTI, ou instituição promotora de CTI sediada no Distrito Federal e constituída sob as leis brasileiras;
 - 3.2.2. Estar em conformidade com os demais critérios de elegibilidade apresentados na Chamada CONFAP - ERC IA 2024 (<https://confap.org.br/pt/editais/88/chamada-confap-erc-ia-2024>).
- 3.3. Quanto à Proposta:
 - 3.3.1. Ser submetida por um(a) único(a) proponente;
 - 3.3.2. Possuir plano de trabalho com ações e itens a serem realizados pelo Proponente/Beneficiário de maneira clara e objetiva, com adequação metodológica e orçamentária ao objeto da Chamada Pública;
 - 3.3.3. A proposta aprovada na Chamada CONFAP - ERC IA 2024, deverá comprovar a viabilidade de execução das atividades previstas no plano de trabalho junto as instituições internacionais e a anuência de todas as instituições envolvidas.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para a presente Chamada será destinado o valor equivalente à € 20.000,00 € (vinte mil euros, convertidos em reais conforme câmbio na data da disponibilidade orçamentária) pela FAPDF aos projetos melhor classificados e selecionado na Chamada CONFAP - ERC IA 2024, submetido por Proponente/Beneficiário vinculado a instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras do Distrito Federal, independentemente do valor total do projeto (somatório de todas as possíveis fontes nacionais e internacionais);
- 4.2. Cada proposta terá o valor limitado em € 5.000,00, (convertidos em reais conforme câmbio na data da disponibilidade orçamentária conforme cotação informada no site do Banco Central).
- 4.3. Serão cofinanciados até 04 (quatro) projetos de pesquisa dentre os projetos selecionados/aprovados pela Chamada CONFAP - ERC IA 2024, submetidos à presente chamada;
- 4.4. As propostas financiadas pela FAPDF poderão ser executadas a partir da publicação do resultado final até dezembro de 2025, sendo este prazo prorrogável por mais 12 (doze) meses, mediante solicitação fundamentada de prorrogação a esta Fundação, antes do término da vigência do TOA.
- 4.5. A concessão ou não de prorrogação é ato discricionário desta Fundação após análise da fundamentação apresentada conforme o item 4.4.
- 4.6. As propostas submetidas devem demonstrar sua contribuição e relevância no delineamento da pesquisa submetida à Chamada ERC IA – CONFAP – CNPq 2023.

4.7. **DOS ITENS FINANCIÁVEIS E NAO FINANCIÁVEIS**

4.7.1. **ITENS FINANCIÁVEIS:**

- a) Passagens aéreas internacionais de ida e volta, em classe econômica, para os trechos de Brasília ao país do grupo de pesquisa europeu. Passagens adicionais terrestre e fluviais podem ser cobertas, caso sejam necessárias para se chegar ao local de trabalho do grupo europeu; e
- b) Seguro-viagem.

4.7.2. Os itens financiáveis poderão ser utilizados para visitas múltiplas(até 03 visitas durante o período de 12 meses) ou uma visita para períodos de permanência de 6 a 12 meses.

4.7.3. Os custos de subsistência do pesquisador do Distrito Federal no exterior deverão ser contrapartida do grupo de pesquisa anfitrião, da proponente ou do próprio pesquisador.

4.7.3.1. **ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

4.7.3.2. Todas as despesas que não se encaixarem na descrição apresentada no item anterior (4.7.1) se tornam itens não financiáveis.

4.7.4. O proponente poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa, desde que não financiadas com os recursos orçamentários oriundos da FAPDF.

5. **DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. A seleção das propostas, por parte da FAPDF, será feita a partir da análise documental em ordem cronológica de submissão no sistema Sigfap.

5.2. A Proposta que não apresentar a documentação completa e/ou legível será inabilitada, não cabendo recurso administrativo para esta hipótese.

5.3. O resultado preliminar será homologado pela Superintendência científica, tecnológica e de inovação e o resultado final, após o período recursa, será homologado pelo Conselho Diretor da FAPDF

5.4. Todos os projetos habilitados serão encaminhados em uma lista final para o CONFAP e para o ERC para uma nova publicação.

6. **RECURSO ADMINISTRATIVO**

6.1. Caberá recurso administrativo nos três dias úteis subsequentes e contados a partir da data de publicação do resultado preliminar.

6.2. O recurso administrativo será endereçado à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação por meio do endereço eletrônico sucti@fap.df.gov.br com o assunto "**Chamada CONFAP - ERC IA 2024 - Recurso Administrativo**".

7. **CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1. A contratação das propostas ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira da FAPDF.

7.2. Após assinatura do TOA o Proponente deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG;

7.3. A liberação dos recursos dar-se-á na forma estabelecida no TOA e após a sua assinatura pelas partes envolvidas seguida da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF.

8. **DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Os procedimentos exigidos pela entidade promotora da Chamada CONFAP - ERC IA 2024 são obrigatórios e não são de responsabilidade da FAPDF. Portanto, devem ser consultados na pagina oficial do programa pelo link_<https://confap.org.br/pt/editais/88/chamada-confap-erc-ia-2024>).

8.2. Os pesquisadores devem ler atentamente os documentos completos da Chamada CONFAP - ERC IA 2024, pois especificam os detalhes relacionados a preparação da proposta, submissão, financiamento e critérios de seleção;

8.3. A proposta deverá ser submetida ao sistema eletrônico de submissão de propostas da Chamada <https://sistema.confap.org.br> e no sistema da FAPDF (<https://sigfapdf.fap.df.gov.br/>)

8.3.1. Juntamente com a proposta original o proponente deverá anexar o seguintes documentos:

8.3.1.1. Comprovante de vínculo empregatício ou funcional do Proponente/Beneficiário junto a instituições públicas ou privadas de ensino, pesquisa e/ou extensão, institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, instituições governamentais distritais ou federais atuantes de CTI, ou instituições promotoras de CTI sediadas no Distrito Federal e constituídas sob as leis brasileiras do Distrito Federal;

8.3.1.2. Cópia do diploma de doutor(a) do(a) Proponente/Beneficiário;

8.3.1.3. Comprovante de residência do Distrito Federal ou na RIDE;

8.3.1.4. Termo de anuência/concordância da proposta emitido pela Instituição distrital, assinada pelo representante legal da Instituição (permitido a assinatura eletrônica);

8.3.1.5. Termo de anuência/concordância do Pesquisador Principal financiado pelo ERC;

8.3.1.6. Plano de trabalho constando o(s) período(s) da(s) mobilidade(s), os valores destinados aos itens financiáveis e as atividades a serem desenvolvidas.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas dos recursos recebidos atenderá ao disposto no Decreto 39.570/2018, bem como ao Manual de Prestação de Contas da FAPDF, no que couber.

9.2. O prazo para a entrega da Prestação de Contas é de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga e Aceitação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Marco Antônio Costa Júnior

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 30/10/2024, às 18:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154865774** código CRC= **283186F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Plano Piloto - CEP 70636-000 - DF

Telefone(s): 3462-8800

Sítio - www.fap.df.gov.br